
RELATÓRIO

DEPARTAMENTO JURÍDICO SINDENEL

ELETROSUL

- **PCCS-ANTIGUIDADE**
- **Autos n.35791/2008**
- **12ª Vara do Trabalho**

- **Fase Atual:** Foi designado novo perito para a realização dos cálculos, a saber, Dr. MAURÍCIO NURMBERG, que solicitou a juntada da documentação referente aos 147 substituídos, tanto pela ELETROSUL, quanto pela Fundação ELOS, o que foi prontamente deferido pelo MM. Juízo.

Em função do decurso de prazo *in albis pela reclamada*, bem como, pela Fundação ELOS, o sindicato atravessou petição solicitando o cumprimento da obrigação, e a condenação da ELETROSUL e da Fundação ELOS, na multa cominatória determinada pelo Juízo, não tendo, ainda, decisão a esse respeito.

- **Ação Repouso Semanal Remunerado**
- **Fase Atual:** A ação foi protocolizada e está pendente de distribuição.

COPEL

- **Divisor 200**
- **Autos n. 15973/2006**
- **12ª Vara do Trabalho**
- Fase Atual: Autos arquivados provisoriamente.

Em função da procura de familiares de empregados falecidos esta ação é movimentada.

- **PLR/1999**

Urge ressaltar que, muito embora, o Departamento Jurídico da atual gestão desta entidade não seja patrocinador desta causa, vem atuando, a pedido dos Diretores do SINDENEL, com o fito de dar prosseguimento à fase de execução, na qual se encontra este processo, quando procurado por empregados que são beneficiários na ação.

- Fase Atual: O SINDENEL foi intimado a se manifestar nos autos, apresentando documentos acerca de substituídos, bem ainda, de seus sucessores, no caso de falecimento do titular do direito, com o fito de levantamento de alvarás judiciais.

- **Teleatendimento**

- **Autos n. 16580/2009**

- **19ª Vara do Trabalho**

Fase Atual: Os autos foram redistribuídos para Gabinete da Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira da 2ª Turma do TST desde 08/10/2012, e estão conclusos desde então.

-
- **Adicional de Periculosidade (Técnicos em Informática)**
 - **Autos n. 31628/2011**
 - **02ª Vara do Trabalho**

Fase Atual: Após a decisão exarada pela 2ª Turma do E. TRT da nona região, ratificando o posicionamento do D. Juízo Monocrático, quanto à extensão do direito à percepção do adicional de periculosidade aos técnicos em informática, a empresa interpôs os recursos de embargos de declaração, bem ainda, o recurso de revista.

O Presidente do E. TRT da nona região entendeu que o recurso de revista **não comporta seguimento**, por contrariedade aos verbetes indicados, por violação a dispositivos da legislação federal ou por divergência jurisprudencial. (decisão publicada em 26/06/2014).

- **Ação Entrejornada**
- **Autos n. 02484/2011**
- **15ª Vara do Trabalho**

Fase Atual: Trata-se de ação coletiva desmembrada em ações individualizadas a pedido do D. Juízo da 15ª Vara do Trabalho.

A maior parte das guias de pagamento já foram geradas e levantadas para ser feito o pagamento aos substituídos em função do acordo celebrado com a reclamada.

Em função da constatação de que a empresa continua descumprindo a legislação pertinente ao instituto da entrejornada, mesmo após a celebração do acordo, para pagamento da referida verba, o SINDENEL, noticiou ao MM. Juízo a ocorrência da situação e conseguiu agendar audiência para meados de julho, a fim de solver a questão.

- **Ação Sobreaviso**
- Fase Atual: A ação foi protocolizada e está pendente de distribuição.

-
- **Ação Descanso Semanal Remunerado**
 - Fase Atual: A ação foi protocolizada e está pendente de distribuição.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O Departamento Jurídico do SINDENEL atua frente a este órgão na defesa e averiguação de denúncias protocolizadas pela categoria.

DENÚNCIAS

COPEL

- **Setor de Fraudes**
- **Foi protocolizada denúncia acerca de promoções que deveriam ter sido operacionalizadas em 2013, e a respeito das quais os empregados afetos, inclusive chegaram a ser notificados.**

Obs.: As denúncias permanecem ainda sem parecer do MPT.

- **PP 001405.2010.09.000/5-03** (Versa sobre o enquadramento no Setor de Teleatendimento)

Após todas as tratativas neste feito, no qual inclusive, restou constatado o desvio de função e a empresa foi autuada e multada por fiscal do MPT, o procurador, recebidos os últimos documentos referentes ao enquadramento dos monitores, entendeu pelo arquivamento dos autos, no MPT.

Com o material e as provas carreadas neste procedimento é possível dar entrada em ação no Poder Judiciário, no entanto, é necessário, a mobilização dos empregados afetados pela situação.

Adriane Lemos Steinke

OAB/PR 34108